



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI
Criado pela Lei Complementar 028 de 09 de junho de 2003

REGIMENTO INTERNO

IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAPÍTULO I

DO TÍTULO

Art. 1º A IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - IV CESAN/PI, convocada por meio do Decreto Nº14.560 de 18 de agosto de 2011 terá como tema “Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos”.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Presidência da IV CESAN será de competência da Presidente do CONSEA-PI e, na sua ausência ou impedimento eventual do Vice Presidente.

Art. 3º. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a IV CESAN contará com uma Comissão Organizadora.

DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS

Art. 4º Observado o disposto no art.102 da Constituição Federal a IV CESAN terá por objetivo geral indicar proposições para a construção do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, assim como os seguintes objetivos específicos:

I – Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito estadual;

II - Apresentar recomendações relacionadas ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do SISAN nas três esferas de governo, visando o fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável e da participação e do controle social;

Avenida Pinel, 620 - Bairro: Cabral

CEP: 64000-650 - Teresina - PI.

Tel/Fax(86) 3222-2464 / Email: conseapi@yahoo.com



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI
Criado pela Lei Complementar 028 de 09 de junho de 2003

IV - Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao SISAN e a construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável.

Art. 5º Nos termos deste Regimento, o temário da IV CESAN será constituído pelos seguintes eixos temáticos:

I - Eixo 1 – Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;

II - Eixo 2 – Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III -Eixo 3 – Sistema e Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Art.6º A IV CESAN será realizada na cidade de Teresina-PI, nos dias 21 e 22 de setembro de 2011.

Art. 7º A IV CESAN será precedida de 01 Encontro Preparatório, 01 Fórum de SAN, 04 Macro Regionais e CMSAN – SAN ou Eventos Similares.

Art. 8º A abrangência da IV CESAN é Estadual, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 9º Todos os (as) delegados (as), cujo número e distribuição estão previstos no **Capítulo V** deste Regimento, presentes à IV CESAN, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito e atuar sobre elas, em caráter analisador, formulador e propositivo.

Art. 10º As etapas preparatórias da IV CESAN serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Encontro Preparatório, Fórum, Macro Regional, Conferências Municipais ou Eventos Similares – até 25 de agosto de 2011;

II – Conferência Estadual – dias 21 e 22 de setembro de 2011;

Avenida Pinel, 620 - Bairro: Cabral

CEP: 64000-650 - Teresina - PI.

Tel/Fax(86) 3222-2464 / Email: conseapi@yahoo.com

Art. 11º As Conferências Macro Regionais serão realizadas nos seguintes locais e períodos:

Conferências Macro Regionais	Data
Parnaíba	05/08/2011
Campo Maior	12/08/2011
Picos	18/08/2011
Corrente	25/08/2011

Parágrafo Único. A NÃO REALIZAÇÃO das Conferências Macrorregionais ou Municipais ou Similares nos prazos previstos não constituirá impedimento à realização da IV CESAN.

CAPITULO IV

ETAPAS E METODOLOGIA

Art. 12º. A Conferência Estadual deverá discutir o documento - referência, visando apresentar contribuições a este documento, conforme os procedimentos definidos pela Comissão Executiva.

Art. 13º. A IV CESAN deverá tratar de ações e políticas estaduais relacionadas com a segurança alimentar e nutricional, bem como analisar e sistematizar as contribuições provenientes das Conferências Macrorregionais e Municipais.

Art. 14º Para efeito de reconhecimento e validação da IV CESAN pela Comissão Organizadora deverão ser encaminhados no ato de inscrição da delegação:

- I – cópia de ato de convocação;
- II – cópia do regulamento e/ou regimento interno;
- III – relatório com contribuições e proposições ao documento-base;
- IV – ata de eleição da delegação.

Parágrafo Único: Os documentos citados acima e a inscrição dos(as) delegados(as) deverão ser encaminhados ao CONSEA Nacional até 07 dias após a realização da IV CESAN, na forma a ser definida pela Comissão organizadora da IV CNSA.

Avenida Pinel, 620 - Bairro: Cabral

CEP: 64000-650 - Teresina - PI.

Tel/Fax(86) 3222-2464 / Email: conseapi@yahoo.com



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI
Criado pela Lei Complementar 028 de 09 de junho de 2003

DA METODOLOGIA

Art. 15°. A Comissão Organizadora encaminhará o documento - referencia aprovado pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI, o qual servirá como referência para os (as) delegados (as) da IV CESAN.

Art. 16°. Os debates e trabalhos durante a IV Conferência visarão apreciar o documento - referência e as contribuições das Conferencia Macrorregionais e Municipais, consolidando proposições que serão submetidas ao plenário da IV CESAN.

§1º Caberá à Comissão Organizadora definir os critérios e procedimentos para os trabalhos da IV CESAN;

§2º As questões divergentes, contidas nos relatórios, deverão ser contempladas nos relatórios-síntese e encaminhadas à plenária final da IV CESAN, onde será objeto de votação.

ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 17°. A Comissão Organizadora da IV CESAN é composta por:

I – Comissão Executiva;

1.a - Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;

1.b - Subcomissão de Mobilização; Infra-estrutura e Comunicação;

§1º A Comissão Organizadora contará com o apoio técnico, administrativo e secretaria de um Grupo Operacional, responsável por implementar suas decisões;

§2º O Grupo Operacional será constituído pela SASC/DUSAN e Colaboradores de entidades afins.

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 18°. A Comissão Executiva será composta por:

I – A presidente do CONSEA-PI;

II – 02(*dois*) coordenadores das Subcomissões;

Avenida Pinel, 620 - Bairro: Cabral

CEP: 64000-650 - Teresina - PI.

Tel/Fax(86) 3222-2464 / Email: conseapi@yahoo.com



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI
Criado pela Lei Complementar 028 de 09 de junho de 2003

III –04 (quatro) representantes governamentais; 02 (dois) OG e 02 (dois) ONG;

Parágrafo Único. As Subcomissões serão compostas por conselheiros da sociedade civil e representante governamentais.

Art. 19º A Comissão Executiva da IV CESAN tem as seguintes atribuições:

I – coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da IV Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II – apreciar e deliberar sobre as propostas das Subcomissões;

III – submeter ao CONSEA-PI as seguintes decisões sobre a IV CESAN: tema central; eixos temáticos; número de delegados e critérios para sua escolha; local; data; regimento interno, texto-base, programação, regulamento e composição das subcomissões.

IV – articular uma interlocução com as demais Conferências Estaduais previstas para 2011, de outras áreas, para que pautem o tema da Segurança Alimentar e Nutricional e as interfaces que o tema requer;

V – definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infra-estrutura, inclusive orçamento para a etapa;

VI – encaminhar o Relatório Final da IV CESAN para a publicação;

VII – discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a IV CESAN e não previstas nos itens anteriores;

VIII – analisar e validar os processos preparatórios à IV CESAN, assim como as inscrições das delegações das macrorregionais e municipais.

Art. 20. À Subcomissão de Conteúdo e Metodologia da IV CESAN compete:

I – elaborar o regimento interno e regulamento da IV CESAN;

II - interpretar o documento-base a ser discutido na IV CESAN;

III - propor a programação da IV CESAN;

IV - elaborar orientações para dinâmica da IV CESAN;

Avenida Pinel, 620 - Bairro: Cabral

CEP: 64000-650 - Teresina - PI.

Tel/Fax(86) 3222-2464 / Email: conseapi@yahoo.com



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI
Criado pela Lei Complementar 028 de 09 de junho de 2003

V – propor e supervisionar critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho;

VI – elaborar proposta de metodologia para consolidação dos relatórios das macrorregionais e municipais;

Art. 21. À Subcomissão de Mobilização caberá:

I - estimular a organização e realização das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito Municipal e/ou Macrorregionais, como etapas importantes da IV CESAN;

II - estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências macrorregionais e municipais de Segurança Alimentar e Nutricional à Comissão Organizadora da IV CESAN;

III - elaborar proposta de número e distribuição por estados dos delegados à Conferência, bem como dos mecanismos e procedimentos para sua escolha e orientações para preenchimento das cotas de delegados;

IV - analisar e emitir parecer à Comissão Executiva sobre as propostas de sede para a IV CESAN;

V - elaborar orientações para as discussões a serem realizadas nas Conferências Municipais e Macrorregionais.

Art. 22. À Subcomissão de Infra-estrutura caberá:

I - propor condições de infra-estrutura necessárias à realização da IV CESAN, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

II - elaborar e encaminhar propostas e projetos para viabilização da infra-estrutura da IV CESAN, procedendo às negociações com os potenciais financiadores e patrocinadores do evento;

III - orientar e supervisionar a atuação do Grupo Operacional, definindo critérios para a alocação e gestão dos recursos destinados à IV CESAN;

IV- avaliar, juntamente com a Comissão Executiva, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da IV CESAN;

Avenida Pinel, 620 - Bairro: Cabral

CEP: 64000-650 - Teresina - PI.

Tel/Fax(86) 3222-2464 / Email: conseapi@yahoo.com



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI
Criado pela Lei Complementar 028 de 09 de junho de 2003

V - manter a interlocução permanente com as Subcomissões Locais.

Art. 23. Ao Grupo Operacional caberá:

I – viabilizar as condições necessárias para realização da IV CESAN a partir das orientações e deliberações da Comissão Organizadora;

II – promover e facilitar o apoio dos órgãos e instituições locais para IV CESAN;

III – providenciar as informações sobre as condições locais para a realização da IV CESAN, visando subsidiar as decisões da Comissão Executiva;

IV – discutir sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a IV CESAN, não previstas nos itens anteriores, e encaminhar para Comissão Organizadora;

CAPÍTULO V

DOS DELEGADOS (AS) ESTADUAL/NACIONAL

Art. 24 Os (as) delegados (as) da IV CESAN, com direito à voz e voto, serão os seguintes:

I – 20 (vinte) delegados (as) natos (as), assim distribuídos (as):

A. 13 (treze) conselheiros (as) da sociedade civil – titulares e suplentes do CONSEA Estadual;

B. 07 (sete) representantes governamentais - titulares e suplentes do CONSEA Estadual;

II – 19 (dezenove) delegados (as) escolhidos (as) nas Macro Conferências Regionais da IV CESAN, sendo 2/3 (duas terças partes) de representantes da sociedade civil e 1/3 (uma terça parte) de representantes do governo, conforme distribuição apresentada nos quadros abaixo:

- a. Municípios, sendo 10 (dez) vagas da sociedade civil e 09 (nove) vagas do governo, priorizando os municípios que tem Conselho instituído. As vagas serão distribuídas por macro regional: **Corrente**: 03 sociedade civil e 03 de governo; **Picos**: 03 sociedade civil e 02 governo; **Parnaíba**: 01 sociedade civil e 01 governo; **Campo Maior** : 03 sociedade civil e 03 governo.

§1º Critérios para ONG:

Avenida Pinel, 620 - Bairro: Cabral

CEP: 64000-650 - Teresina - PI.

Tel/Fax(86) 3222-2464 / Email: conseapi@yahoo.com



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI
Criado pela Lei Complementar 028 de 09 de junho de 2003

1. Gênero – Paridade;
2. Representatividade da entidade na região com atuação;
3. Preferencialmente ter Conselho Municipal – COMSEA;
4. Portadores de Necessidades Alimentares Especiais.

§2º Critérios OG:

1. Preferencialmente ter Conselho Municipal de SAN;
2. Portadores de Necessidades Alimentares Especiais.

III. 09 por cotas (Mov. Negro - 03, Quilombolas - 3 e Povos de terreiro - 2, indígena - 01). (que estejam atuantes nas reuniões ordinárias e extraordinárias);

§1º Deverá ser valorizada a participação das mulheres nas delegações, bem como nas mesas de debate e demais atividades nos vários níveis do processo preparatório e na IV CESAN;

§2º O CONSEA-PI deverá fazer intercambio com as organizações indígenas, da população negra, quilombolas, de povos de terreiros com relação ao §1º. Na escolha dos (as) delegados (as) estaduais deverão ser contemplados representantes de comunidades tradicionais presentes no respectivo estado, sendo considerados povos e comunidades tradicionais aqueles que se reconhecem como grupos culturalmente diferenciados; que possuem formas próprias de organização social; que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição, conforme definição da Comissão Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT;

§3º Na escolha dos (as) delegados (as) estaduais deverão ser contemplados representantes de portadores de necessidades especiais, com prioridade para os portadores de necessidades alimentares especiais.

§4º Comunidades de terreiro e dos demais povos e comunidades tradicionais existentes no respectivo estado, com vistas a promover e incentivar sua participação na delegação estadual.

§5º As organizações indígenas poderão realizar a escolha prévia de seus delegados para IV CESAN, os quais deverão estar presentes e ser homologado.

Avenida Pinel, 620 - Bairro: Cabral

CEP: 64000-650 - Teresina - PI.

Tel/Fax(86) 3222-2464 / Email: conseapi@yahoo.com

Art.25. Poderão atuar na qualidade de convidados (as) ou de observadores (as) para a IV CESAN, com direito a voz, representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de Segurança Alimentar e Nutricionais e setores afins, devidamente inscritos (as) mediante critérios a serem estipulados e comunicados pela Comissão Organizadora.

Art. 26. A escolha dos delegados terá como um dos critérios 60% na participação da IV CESAN;

Art. 27. As inscrições e credenciamentos dos (as) delegados (as) à IV CESAN ocorrerão no dia 21 de setembro de 2011.

MUNICÍPIOS			CONSEA ESTADUAL	
OG (09 vagas)	ONG (19 vagas)		OG	ONG
	COTAS (09 vagas)	NÃO COTAS (10 vagas)	07	13
PARNAÍBA – 01 vaga (07 Municípios)		01		
PICOS – 02 vagas (21 Municípios)		03		
CORRENTE: 03 vagas (26 Municípios)		03		
CAMPO MAIOR: 03 vagas (24 Municípios)		03		
SUB TOTAL: 09	09	10	20	
TOTAL GERAL	9 + 9 + 10 + 20 = 48			

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 28. Os recursos necessários para o financiamento da IV CESAN serão oriundos, no mínimo, de três fontes orçamentárias:

Avenida Pinel, 620 - Bairro: Cabral

CEP: 64000-650 - Teresina - PI.

Tel/Fax(86) 3222-2464 / Email: conseapi@yahoo.com



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI
Criado pela Lei Complementar 028 de 09 de junho de 2003

I – Aporte governamental;

II – Aporte de projetos de cooperação internacional;

III – Aporte de patrocinadores da iniciativa privada.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IV CESAN.

Avenida Pinel, 620 - Bairro: Cabral

CEP: 64000-650 - Teresina - PI.

Tel/Fax(86) 3222-2464 / Email: conseapi@yahoo.com